



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

C.L.N. **APRECIADO**
Sujeito a Deliberação

INTERESSADO/MANTENEDORA		DATA	UF
TÂNIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA		07-07-92	DF
ASSUNTO			
Convalidação de Estudos.			
RELATOR SR. CONS. Layrton Borges de Miranda Vieira			
PARECER N.º 405/92	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 02/07/92	
		PROCESSO N.º 23001.000235/92-05	
<p>I - RELATÓRIO</p> <p>0 Diretor-Presidente do Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB dirige-se ao Presidente deste Conselho Federal de Educação solicitando que "seja estudada a possibilidade de serem convalidados os estudos de 3º grau feitos por Tânia Maria Pena Tosta da Silva no curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Distrito Federal, Licenciatura de 1º Grau, e seja a Faculdade autorizada a emitir o respectivo diploma em favor da interessada".</p> <p>0 requerimento do CEUB, expondo detalhadamente a situação da acadêmica, consta dos autos às fls. 001 e 002.</p> <p align="center">II - ANALISE</p> <p>Inicialmente, observe-se , conforme informa a própria IES, que a aluna já havia pleiteado diretamente ao CFE a tua convalidação de estudos tendo este Colegiado, através do Parecer nº 331/91, do eminente Cons. Genáio de Oliveira assim se manifestado:</p>			

405/92

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

" E difícil aceitar essa alegação de falha administrativa da escola, bem assim que uma a tuna tenha se submetido a exame vestibular, ig notando que não lograra aprovação em disciplinas do curso de 2º grau, ainda mais discipli -nas de realce, como Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

de outra parte, supõe-se que não há, nos nossos anais, solicitação semelhante ou se . ja, uma resolução deste Conselho dando grau de aprovação a um aluno- em disciplinas de que depende pata a conclusão do seu curso.

de qualquer solte, a Lei de Diretrizes e Bases estabelece que não cabe ao Conselho Fede tal de Educação concei de pretensões individuais, senão em grau de recurso e por estrita arguição de ilegalidade de decisões adotadas por instituições de ensino superior.

O voto é pelo não conhecimento do pedido."

A fim de regularizar seus estudos a acadêmica dirigiu-se ao Conselho de Educação do Distrito Federal, o qual através do Parecer nº 170/91-CEDF, da lavra da ilustre Consº. Vesislcia Amoedo Passarinho, assim se manifestou, in verbis:

" 1. A competência pata validai os atos escolares do curso superior, leito pela requerente, sem comprovação do término de estudo do 2º grau é do Colendo Conselho Federal de Educação

2. A conclusão do curso de 2º grau é imprescindível para que a validação do curso superior seja declarada pelo conselho acima referido.

3. Somente após esta validação é que a re_ corrente poderá lazer jus ao registro do diploma de conclusão da licenciatura de 1º grau.

4. A recorrente poderá concluir seus estudos de 2º grau pela via suplência ou pela via regular, ficando dispensada de frequência no estabelecimento de ensino em que se matricular,

mas obrigada a apresentar todas as provas e exercícios e atividades outras com relação a Língua Portuguesa e Literatura Brasileira Educação Religiosa para obter certificado de conclusão de 2º grau a fim de prosseguir estudos superiores. Caso deseje obter o diploma do curso normal deverá fazer, também, o Estágio.

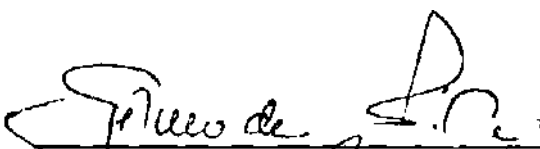
III - PARECER E VOTO DO RELATOR

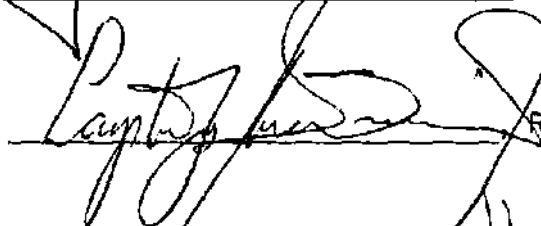
Face ao todo exposto, relevando-se as informações prestadas pelo CEUB, o fato da acadêmica já ter sanado as irregularidades antes apontadas (Certificado anexado aos autos, às fls. 003 do processo), vota o Relator pela convalidação dos estudos de TÂNIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA, no curso de Letras (Português/Inglês), da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB, com respectivo Diploma.

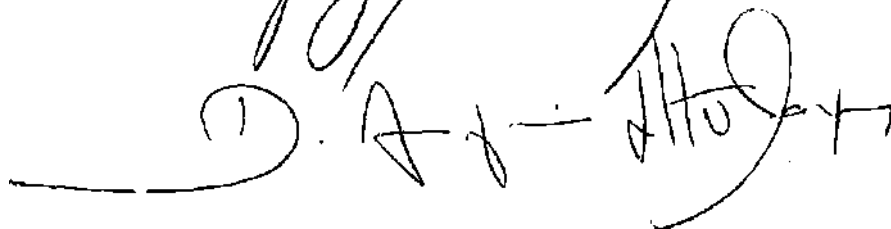
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas
Sala das Sessões, em

acompanha o Voto do Relator.
de junho de 1992.


_____, Presidente


_____, Relator



MEC/CFE

PARECER Nº 405/92 PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou a conclusão da Câmara com abstenção do Consº Lauro Leitão

Sala Barretto Filho, em 2 de julho de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)